



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.225/2018,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Agricultura do Município de Fazenda Rio Grande e Confere Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o fundo Municipal de agricultura, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O fundo criado pelo *caput* tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento do serviço de inspeção Municipal – SIM/FRG – criado pela Lei complementar nº 155, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Agricultura serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, especialmente aberto para esta finalidade.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, através da edição de ato próprio, a determinar a composição do Conselho Municipal de Agricultura do Município de Fazenda Rio Grande, bem como nomear os seus membros.

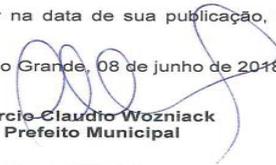
Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Agricultura do Município de Fazenda Rio Grande não será remunerada sendo, contudo, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura do Município de Fazenda Rio Grande deliberar sobre as aplicações financeiras do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do executivo Municipal, naquilo que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1º Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2º Divisão, da mesma forma ocorre na 2ª Divisão para a 3ª Divisão.

Art. 5º Terão isenção da taxa de arbitragem as equipes que cumprirem os seguintes critérios:

I – A Equipe, Clube ou Associação deve estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Parágrafo único. A partir do início do ano de 2019 somente terão vaga garantida nas competições as equipes do Município que obrigatoriamente se adequem as exigências deste artigo.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 3.º desta Lei Complementar.

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juniores deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

Art. 8º Todas as equipes de futebol do Município de Fazenda Rio Grande que obedecerem e se adequem as exigências e critérios desta Lei respeitando, inclusive, as disposições constantes em Regulamento e Normativas relativas ao Futebol Amador do Município, farão jus a isenção da taxa de arbitragem.

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Centro Esportivo Parque Verde e no Eco Estádio Municipal, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Centro Esportivo Fazenda Rio Grande – CEFAZ.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

Art. 10º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessário a implementação das ações previstas na Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução a presente Lei Complementar correrão a por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente indicada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou através de convênio com entidade esportiva

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 168/2018,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "Institui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I – Futebol:

- a) Série A: 12 equipes;
- b) Série B: 12 equipes;
- c) Série C: 12 equipes;
- d) Superliga: 24 equipes;
- e) Juniores: 08 equipes;
- f) Veteranos: 08 equipes.

II – Futsal:

- a) Superliga: 12 equipes;

Art. 2º As modalidades oferecidas irão seguir suas regras oficiais, a faixa-etária específica, forma de disputa, entre outras partes técnicas as quais devem contar expressamente em regulamento próprio de cada competição.

Art. 3º A categoria adulto será separada por divisões, no Futebol: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B) e 3ª Divisão (Série C), já no Futsal Feminino contará com a Superliga e com o Torneio de 12 (doze) equipes (sugestão dar um nome para não confundir).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

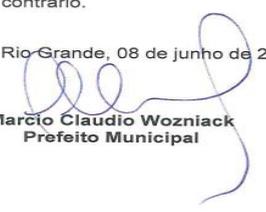


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

sem fins lucrativos, instituída neste Município e com Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 015/2018 - 13 de junho de 2018

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2018.
DE 08 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "Transmuta o Auxílio criado pela Lei Complementar n. 151, de 24 de novembro de 2017 em Auxílio Saúde, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica transformado o Auxílio Educação, regulamentado pela Lei Complementar n. 151, de 24 de novembro de 2017, em Auxílio Saúde.

§ 1.º O Auxílio Saúde, descrito na forma do *caput*, será devido a todos os servidores efetivos e em atividade no serviço público municipal e terá o seu valor fixado no montante de 1,4 (um virgula quatro) UFM – unidade fiscal municipal, por mês.

§ 2º O Auxílio Saúde será devido aos servidores em gozo de eventuais licenças remuneradas, tais como: Auxílio Doença, Licença Maternidade, Licença a Adotante, Licença Paternidade e Licença Prêmio, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença por Atividade Política, bem como aos servidores afastados em virtude de acidente de trabalho como também aos servidores em desempenho de mandato classista e ao servidor em desempenho de mandato eletivo, neste último caso, desde que o servidor opte por receber o vencimento do seu cargo público.

Art. 2º O Auxílio Saúde possui caráter indenizatório não sendo incorporado ao vencimento dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes do adimplemento do Auxílio Saúde deverão ser suportadas por fontes de recursos orçamentárias que permitam o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2018 - SMA
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Interrompe Licença Prêmio, de servidor do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – INTERROMPER a Licença Prêmio, conforme solicitado e autorizado no Memorando 041/2018 – GMFRG, do servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
268801	ALCEU CONTADOR JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	À PARTIR DE 14/05/2018	SMDS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2018 - SMA
DE 11 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Cancela férias de servidor do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - CANCELAR as férias, conforme solicitado e autorizado no Memorando 042/2018 – GMFRG, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	LOTAÇÃO
351687	CRISTIANA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	À PARTIR DE 14/06/2018	SMDS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho 2018.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRIGONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

Retifica-se a publicação realizada no Jornal o Município Edição nº 013/2018 no dia 11 de Junho de 2018.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 28/2018

PROTOCOLO: 16113/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para capacitação de funcionários da Instituição de Acolhimento e Atores da Rede de Proteção, com o tema "Serviço Social: Uma Construção Coletiva do Direito de Crianças e Adolescentes".

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2018

PROTOCOLO: 17708/2018

OBJETO: Inscrição de servidores no Curso Prático sobre Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, a ser realizado nos dias 12 e 13 de Junho de 2018 no auditório da ARIS em Florianópolis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput e Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 11/06/2018.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.

CONTRATADO: R. C. RIBEIRO & CIA LTDA.

OBJETO: Locação de Impressora.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação conforme previsto no art. 24, II, Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.440,56 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses – Início em 01/06/2018

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2018.